



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N.º. 1.411, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Altera a Lei n.º. 1.327, de 25 de fevereiro de 2016, para prever diretrizes para elaboração e execução de políticas públicas sobre drogas, nos termos da Lei Federal n.º. 13.840, de 5 de junho de 2019; modifica a nomenclatura e a composição do Conselho gestor, e institui o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – REMAD.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera a [Lei Municipal n.º. 1.327, de 25 de fevereiro de 2016](#), para prever diretrizes para elaboração e execução de políticas públicas sobre drogas, nos termos da [Lei Federal n.º. 13.840, de 5 de junho de 2019](#), para modificar a nomenclatura e a composição do Conselho gestor, e para instituir o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – REMAD.

**Parágrafo único.** As referências na [Lei Municipal n.º. 1.327, de 2016](#), à expressão “Conselho Municipal Antidrogas” serão substituídas pela expressão “Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas”, em inteligência ao disposto no art. 8º-E da [Lei Federal n.º. 11.343, de 23 de agosto de 2006](#), mantendo-se em uso o acrônimo “COMAD” para todos os fins.

**Art. 2º** A [Lei Municipal n.º. 1.327, de 2016](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[Ementa]: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, no âmbito do Município de Caparaó, e dá outras providências” (NR)

“**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Caparaó, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de integrar-se ao esforço nacional de formulação de políticas sobre drogas e dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas. (NR)

§ 1º .....

§ 2º .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

§ 3º .....

I - redução de demanda: conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas; (NR)

II - droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento podendo causar dependência química e, ainda, ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos; (NR)

III - drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP.” (NR)

“Art. 2º Além do disposto no art. 8º-E da [Lei Federal nº. 11.343, de 2006](#), são objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD: (NR)

.....

VI – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal medidas efetivas para execução, no âmbito de cada Poder, dos objetivos desta Lei; (NR)

.....

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios periódicos, deverá manter os órgãos integrantes do SISNAD permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.” (NR)

“Art. 2º-A São objetivos do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMAD, dentre outros:

I - promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas;

II - viabilizar a ampla participação social na formulação, implementação e avaliação das políticas sobre drogas;

III - priorizar programas, ações, atividades e projetos articulados com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família para a prevenção do uso de drogas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

IV - ampliar as alternativas de inserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

V - promover o acesso do usuário ou dependente de drogas a todos os serviços públicos;

VI - estabelecer diretrizes para garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas sobre drogas;

VII - fomentar a criação de serviço de atendimento telefônico com orientações e informações para apoio aos usuários ou dependentes de drogas;

VIII - articular programas, ações e projetos de incentivo ao emprego, renda e capacitação para o trabalho, com objetivo de promover a inserção profissional da pessoa que haja cumprido o plano individual de atendimento nas fases de tratamento ou acolhimento;

IX - promover formas coletivas de organização para o trabalho, redes de economia solidária e o cooperativismo, como forma de promover autonomia ao usuário ou dependente de drogas egresso de tratamento ou acolhimento, observando-se as especificidades regionais;

X - propor a formulação de políticas públicas que conduzam à efetivação das diretrizes e princípios previstos no art. 22 da [Lei Federal n.º. 11.343, de 2006](#);

XI - articular as instâncias de saúde, assistência social e de justiça no enfrentamento ao abuso de drogas; e

XII - promover estudos e avaliação dos resultados das políticas sobre drogas.

§ 1º As ações do PROMAD deverão ser sistematizada em um Plano Municipal específico, com duração de 5 (cinco) anos a contar de sua aprovação.

§ 2º O poder público deverá dar a mais ampla divulgação ao conteúdo do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas.”

“**Art. 2º-B** Durante a Semana Nacional de Políticas sobre Drogas, comemorada anualmente na quarta semana de junho, serão intensificadas as ações de:

I - difusão de informações sobre os problemas decorrentes do uso de drogas;

II - promoção de eventos para o debate público sobre as políticas sobre drogas;

III - difusão de boas práticas de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social e econômica de usuários de drogas;

IV - divulgação de iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas;

V - mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às drogas;

VI - mobilização dos sistemas de ensino previstos na [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#), na realização de atividades de prevenção ao uso de drogas.”

“**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD será composto por 04 (quatro) membros e seus suplentes, sendo: (NR)

I - 02 (dois) representantes do Poder Público e seus suplentes, preferencialmente escolhidos dentre os integrantes das Secretarias Municipal de Desenvolvimento Social, de Educação ou de Saúde; (NR)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

II - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil e seus suplentes, preferencialmente vinculados a instituição de Ensino Médio integrante do Conselho Municipal de Educação ou ao comércio local.” (NR)

“**Art. 3º-A** É assegurada a participação nas reuniões de caráter reservado do COMAD, com direito a voz, aos membros do Conselho Tutelar e da Polícia Militar, visando a integração das ações em âmbito local.”

“**Art. 4º**.....”

**Parágrafo único**.....” (renumerado)

“**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão: (NR)

I - mediante captação de recursos ao Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – REMAD;

II - por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.”

“**Art. 9º-A** Fica criado o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – REMAD, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos, em caráter suplementar, destinado ao apoio e ao financiamento de programas, projetos e ações destinados à promoção e à difusão das políticas sobre drogas no âmbito do Município de Caparaó.

**Parágrafo único.** O Prefeito regulamentará a operacionalização do Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas – REMAD mediante decreto.”

**Art. 3º** Ficam revogados da [Lei Municipal n.º. 1.327, de 2016](#):

I - as alíneas ‘a’ e ‘b’ do inciso I, as alíneas ‘a’ a ‘c’ do inciso II e o parágrafo único do art. 3º;

II – o art. 7º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 26 de novembro de 2021.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.